



PROCESSO N.º 04/05

PROTOCOLO N.º 8.234.970-7/04

PARECER N.º 35/06

APROVADO EM 08/03/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL LINHA MATO QUEIMADO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 2978/05, o pedido da direção da **Escola Estadual Linha Mato Queimado - Ensino Fundamental**, Município de Espigão Alto do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries).

A Resolução n.º 6333/93 (cf. fl.05-CEE) autorizou o funcionamento da referida escola, com oferta de 5.ª a 8.ª séries, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 1994.

Através da Resolução n.º 2327/96, foi concedida a prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por mais dois anos, a partir de 1996.

O processo foi convertido em diligência (fl. 49) em 09 de junho de 2005, solicitando à SEED o período necessário para sanar as necessidades apresentadas, quais sejam:

- professores com habilitação específica em História, Educação Artística, História e Geografia do Paraná;
- sala para a biblioteca e acervo;
- sala para a direção e secretaria;
- quadra de esportes para as práticas desportivas;
- laboratório para as aulas práticas de Ciências.

Retornou a este Conselho em 16 de dezembro de 2005 contendo as seguintes justificativas:



PROCESSO N.º 04/05

- Justificativa da direção da escola apontando que não houve melhorias e que o número de alunos atendidos é de 20 alunos na 5ª série, 13 alunos na 6ª série, 15 na 7ª série e 13 alunos na 8ª série para o ano de 2006 (fl. 53).

- Relatório das aulas de Educação Artística com as atividades desenvolvidas pela professora habilitada em Língua Portuguesa (fl. 54 e 55).

- Informação e Relatórios do Setor de Recursos Humanos da SEED apresentando que há professores efetivos para as áreas de História, incluindo História do Paraná e há falta de professores efetivos nas disciplinas de Geografia e Educação Artística no município, esperando a ampliação de vagas com o Concurso realizado em 2003 (fl. 57 a 63).

- Justificativa da direção, apontando que a escola foi ampliada em 1998, possuindo bom espaço físico e uma área livre para futuras instalações e que através do protocolo n.º 5.893.901-3 – SEED, solicitou melhorias e reparos (fl. 66), informando também que solicitou a construção de uma quadra esportiva para uso dos alunos à Prefeitura Municipal.

- Projeção do IPARDES, IBGE e FNUAP contendo o decréscimo da população entre os anos 2000 e 2010 na região.

- Justificativa da direção da escola que informa que *“caso não seja concedido esta prorrogação os educandos que estudam neste estabelecimento terão que se deslocar mais de 15 Km até a próxima escola e a maioria dos mesmos já necessitam de transporte escolar para chegar até a escola e assim permanecerão muito mais tempo dentro de ônibus e vans e alguns alunos poderão deixar de estudar devido a horário desse transporte”* (fl 67).

- Tabela com o número de alunos e a distância percorrida pelos mesmos até chegarem à escola, que varia de 2 a 15 km (fl 68).

- Previsão de alunos a serem matriculados na 5ª série entre os anos de 2006 a 2009 apresentando decréscimo do número (fl 69).

- Cota da DIE/SEED solicitando parecer favorável ao reconhecimento da referida escola (fl 70).

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/04 (cf. fl.38-CEE), do NRE de Laranjeiras do Sul, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso. A CEF/SEED se posicionou contrária e através do Parecer n.º 2538/04-CEF/SEED (cf. fl. 45-CEE) foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso, tendo em vista que o



PROCESSO N.º 04/05

estabelecimento de ensino não apresenta condições favoráveis para o reconhecimento.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pela **prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries)** da Escola Estadual Linha Mato Queimado - Ensino Fundamental, Município de Espigão Alto do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por mais dois (2) anos.

Para certificação de conclusão do Ensino Fundamental a SEED credenciará um estabelecimento de ensino com o respectivo curso reconhecido.

Encaminhe-se o presente Parecer à CEF/SEED para as providências cabíveis.

Devolva-se o processo n.º 04/05 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de março de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de março de 2006.